



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

LEI Nº. 1.286, DE 27 DE SETEMBRO DE 1.994.

“Dispõe sobre antecipação de reajustes de vencimentos, proventos e pensões e da outras providencias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

ART.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a, a título de antecipação, reajustar, em 8,05% (oito inteiros e cinco centésimos por cento), os vencimentos dos servidores ativos, os proventos dos servidores aposentados e as pensões dos pensionistas municipais.

Parágrafo Único. Aplica-se o disposto no “caput” deste artigo aos vencimentos dos cargos em comissão e as gratificações pelo exercício de funções de confiança.

ART.2º. A antecipação de que trata o artigo 1º desta Lei, será deduzida por ocasião do reajuste geral dos servidores previstos na Lei Municipais nº 1.258, de 18 de março de 1.994.

ART.3º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 1º (primeiro) dia do mês de setembro de 1.994.

ART.4º. Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro de 1.994.

ROGÉRIO C. TRONCOSO CHAVES  
=Prefeito=

PAULO ROBERTO DE SOUZA  
=Secretario de Administração=